



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

084  
SAJ

Referente: PLL nº 101/2025 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadores Maria Amélia e Jean Araújo

Assunto do projeto: "Institui o Dia dos Patronos nas Escolas nos estabelecimentos de Ensino Fundamental da rede municipal e dá outras prioridades"

**PARECER Nº 303.1/2025/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Inclusão do Dia dos Patronos das Escolas. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Maria Amélia e Jean Araújo, pelo qual se busca criar o Dia dos Patronos das Escolas, para ser celebrado anualmente nos estabelecimentos de Ensino Fundamental da rede municipal de Jacaréi.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, os autores informam que a intenção é prestigiar a preservação da memória histórica, divulgando para a comunidade a efetiva contribuição prestada pelo Patrono à cidade e ao País.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

SAJ

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3. A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

4. No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

5. Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pelos Vereadores.

6. Não existem, portanto, empecilhos constitucionais ou legais para a tramitação do projeto.

**III. DA CONCLUSÃO**

7. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela NÃO apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

8. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

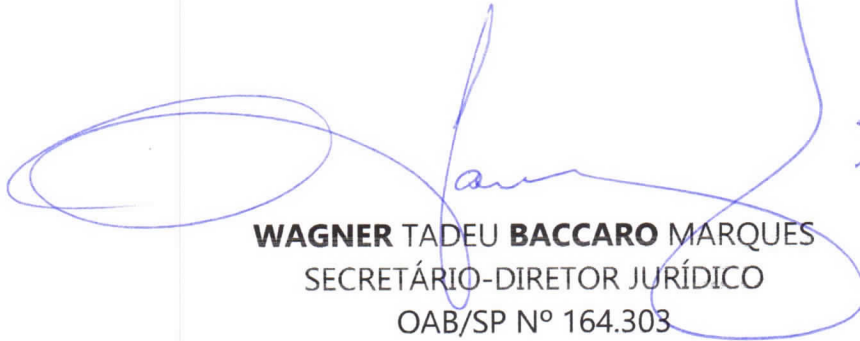
FOLHA

094  
SAJ

9. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

10. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 04 de setembro de 2025



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 164.303